



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

1 Às nove horas do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**,
4 sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou
5 com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**,
6 **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **CLAUDIO LUIZ**
7 **BRUNETTO**, **DANILO ALVES GRANI**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO**
8 **SAVI**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**, **JULIO RICARDO MORONA**, **LAURI HELFENSTEIN**,
9 **LUIZ FERNANDO FERRAZ**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**
10 **FILHO**, **RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI** ORDEM DO DIA: A)
11 AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Conselheiras **EVA SCHRAN DE LIMA**, **INDIARA BARBOSA**
12 **CUSTODIO** e **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**, sem substitutos **B) JULGAMENTO**
13 **DE PROCESSOS: PROCESSO FISC Nº 2023/000191 - ANDERSON LUIZ VIEIRA DA SILVA -**
14 **PESSOA FÍSICA (19573/K) - JAGUAPITA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei
15 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único,
16 e artigo 2º, parágrafo único, da Res CFC 1554/18 (Fato 1) Ocupar Cargo/Função de
17 Analista Contábil, desempenhando atividades de natureza contábil, junto a Empresa -
18 **JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - FILIAL - CNPJ**
19 **85090033/0022-57**, estabelecida à Rua Mar Vermelho, 35, Bairro Claudia, na cidade de
20 Londrina - PR, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, conforme
21 constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como
22 Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos através de diligências
23 fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2022/001476 – de 05092022) Por unanimidade foi
24 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela
25 aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
26 legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
27 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21 E, da pena ética
28 tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000192 - RONALDO SARAN DE MIRA - PESSOA**
29 **FÍSICA (19574/K) - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei
30 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), cc o artigo 1º, parágrafo
31 único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res CFC 1554/18 (Fato 1) Ocupar Cargo/Função de
32 Supervisor de Contabilidade, desempenhando atividades de natureza contábil, junto a
33 Empresa - **JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - FILIAL - CNPJ**
34 **85090033/0022-57**, estabelecida à Rua Mar Vermelho, 35, Bairro Claudia, na cidade de
35 Londrina - PR, sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, conforme
36 constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como
37 Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos através de diligências
38 fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2022/001477 – de 05092022) Por unanimidade foi
39 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela
40 aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
41 legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

42 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21 E, da pena ética
43 tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000201 - RENATA RAMOS DE MORAES - PESSOA**
44 **FÍSICA (19576/K) - CAMBE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc
45 o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º,
46 parágrafo único, da Res CFC 1554/18 (Fato 1) Ocupar Cargo/Função de Analista Contábil,
47 desempenhando atividades de natureza contábil, junto a Empresa - HYDRONORTH S/A -
48 CNPJ 01618551/0002-67, estabelecida à Rodovia Mello Peixoto(BR 369 - KM 159), nº 656,
49 Jardim União, na cidade de Cambé - PR, sem possuir o competente registro profissional
50 neste CRCPR, conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços
51 Fisco-Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que
52 identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2022/001481 –
53 de 06092022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
54 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
55 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a",
56 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
57 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº**
58 **2023/000241 - JONATHAN DAMIANI DOS SANTOS - CONTADOR - PR-066733/O -**
59 **CANTAGALO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea
60 "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
61 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res CFC 1590/2020(Fato 3)Itens 4
62 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
63 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
64 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 82 a 87 da NBCTG 1000 (Fato 1) Responder pela parte
65 técnica e manter Organização Contábil de natureza de Sociedade Empresária Unipessoal
66 sob a razão J D DOS SANTOS LTDA CNPJ: 21410268/0001-71, com o objeto de Atividade
67 de Contabilidade (CNAE: 6920-6-01), sem possuir o devido registro cadastral de
68 organização contábil no CRCPR conforme Artigo 1º, da Res CFC nº 1555/18, o que
69 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e 26414 (Notificação
70 2022/001601 de 30/09/2022 e Notificação 2022/001962 de 05/12/2022)(Fato 2)Deixar de
71 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
72 e a extensão da responsabilidade técnica perante os 09 (nove) empresas relacionadas no
73 Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais: ANADIR MENON
74 ZIMERMANN – CNPJ: 38537599/0001-70, DANIEL PALHANO ROCHA & CIA LTDA – CNPJ:
75 41426128/0001-07, DIEGO SIGNOR – CNPJ: 42694352/0001-34, DORLY DA APARECIDA DE
76 MELO – CNPJ: 40778894/0001-60, RAVISOF CONSULTORIA LTDA – CNPJ:
77 41323819/0001-77, SANDRA GREIN RUGINSKI – CNPJ: 39969166/0001-56, TANIA MARA
78 DAL ZOT LTDA – CNPJ: 39411585/0001-78, WILLIAN RAFAEL MARCONDES CAMARGO –
79 CNPJ: 43138538/0001-70 e WILLIAN SANTOS DE SOUZA LTDA – CNPJ: 39264257/0001-96,
80 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001962 de
81 05/12/22)(Fato 3)Elaborar demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas (1) BERTOLLA
82 & FILHO LTDA CNPJ: 78413044/0001-30, (2) C R ROSOLEN CNPJ: 11174755/0001-29, (3)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

83 ESPACO VERDE CANTAGALO LTDA CNPJ: 12488945/0001-83; (4) ILCE ZARENSKI -
84 COMERCIO DE CONFECOES E CALCADOS CNPJ: 09586391/0001-42 e (5) V CATANEO
85 CNPJ: 21458424/0001-74, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua responsabilidade
86 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
87 detalhamento em TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE - RESPALDO LEGAL
88 (ANEXO "B") referente aos itens 217, 226, 242, 237, 239, 314, 317(a), 317(b), 317(d),
89 317(e), 317(f), 44, 45, 46, 57, 63, 73, 74, 77, 1715A, 1717, 1720, 1731, 283(a) e 286 da
90 NBC TG 1000 (R1), itens 11, 12, 14 e 16 da Res CFC nº 1159/2009, Item 9(c), da ITG 2000
91 (R1) e ao item 4(a) da NBC PG 01 (Código de Ética), o que identificamos por meio de
92 diligências fiscalizatórias Fisc-e (Notificação 2022/001962 de 05/12/2022 - AG: 26414) Por
93 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE
94 ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua
95 regularização (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
96 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de
97 R\$ 966,60 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), com base legal
98 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
99 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 (Fato 3) Pela
100 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
101 acrescida de 4/10 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 751,80 (setecentos e
102 cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
103 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
104 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E para os fatos 2 e 3, pela aplicação da
105 pena ética tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1718,40
106 (hum mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos) e pena ética tag<sigilo/>;
107 **PROCESSO FISC Nº 2023/000262 - ALETHEA PATRICIA BARROS VIEIRA - CONTADOR - PR-**
108 **043855/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
109 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
110 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da
111 Res CFC 1590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever
112 nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31122020,
113 das 14(quatorze) empresas a seguir: MACRO TECNOLOGIA LTDA – EPP – CNPJ
114 02722383/0001-37, ROBERTO YOSHINOBU KIMURA – CNPJ 08656895/0001-29,
115 RESTAURANTE TOCA DO CATETO – EIRELI – CNPJ 04426892/0001-48, ALMERON E
116 SAMPAIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ALIMENTOS – CNPJ 20112831/0001-62, MR
117 PAVAN - PADARIA E LANCHONETE ME – CNPJ 20342789/0001-76, FARMÁCIA MARACANÃ
118 LTDA ME – CNPJ 22928142/0001-56, A A V MOREIRA JUNIOR ÓTICA E RELOJOARIA LTDA
119 ME – CNPJ 23857278/0001-85, P S B GUEDES TECNOLOGIA E SERVIÇOS ME – CNPJ
120 25118106/0001-15, VANIA RAQUEL TONIATO SERVIÇOS DE GUINCHO ME – CNPJ
121 28308193/0001-61, M M A RODRIGUES COMERCIO DE PEÇAS USADAS AUTOMOTIVAS –
122 CNPJ 31684155/0001-18, NORTE SUL TELECOM - SOLUCOES EM MOBILIDADE
123 CORPORATIVA E DES – CNPJ 31145540/0001-97, A CAMPOS & CIA LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

124 32245108/0001-30, ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS –
125 CNPJ 09164115/0001-96 e ADILSON APARECIDO VALERO MOREIRA EIRELI – CNPJ
126 33311825/0001-86, identificadas no Relatório da SEFA/PR, em anexo, que figuram sob
127 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
128 Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2022/000802 - Item 01 - de 01062022)(Fato 2)Deixar de
129 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades
130 legais, devidamente assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão
131 da responsabilidade técnica perante as 14(quatorze) empresas a seguir: MACRO
132 TECNOLOGIA LTDA – EPP – CNPJ 02722383/0001-37, ROBERTO YOSHINOBU KIMURA –
133 CNPJ 08656895/0001-29, RESTAURANTE TOCA DO CATETO – EIRELI – CNPJ
134 04426892/0001-48, ALMERON E SAMPAIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS
135 ALIMENTOS – CNPJ 20112831/0001-62, MR PAVAN - PADARIA E LANCHONETE ME – CNPJ
136 20342789/0001-76, FARMÁCIA MARACANÃ LTDA ME – CNPJ 22928142/0001-56, A A V
137 MOREIRA JUNIOR ÓTICA E RELOJOARIA LTDA ME – CNPJ 23857278/0001-85, P S B
138 GUEDES TECNOLOGIA E SERVIÇOS ME – CNPJ 25118106/0001-15, VANIA RAQUEL
139 TONIATO SERVIÇOS DE GUINCHO ME – CNPJ 28308193/0001-61, M M A RODRIGUES
140 COMERCIO DE PEÇAS USADAS AUTOMOTIVAS – CNPJ 31684155/0001-18, NORTE SUL
141 TELECOM - SOLUCOES EM MOBILIDADE CORPORATIVA E DES – CNPJ 31145540/0001-97,
142 A CAMPOS & CIA LTDA – CNPJ 32245108/0001-30, ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA -
143 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS – CNPJ 09164115/0001-96 e ADILSON APARECIDO
144 VALERO MOREIRA EIRELI – CNPJ 33311825/0001-86, identificadas no Relatório da
145 SEFA/PR, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos
146 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2022/000802 - Item
147 02 - de 01062022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
148 ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
149 R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica,
150 por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 13/10 (treze
151 décimos), perfazendo o total de R\$ 2470,20 (dois mil quatrocentos e setenta reais e vinte
152 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
153 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
154 1603/20 CFC 1680/22; (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00
155 (hum mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
156 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 13/10 (treze décimos),
157 perfazendo o total de R\$ 2470,20 (dois mil quatrocentos e setenta reais e vinte centavos),
158 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
159 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 CFC 1680/22;
160 E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação de pena ética tag<sigilo/>, Totalizando as
161 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 4940,40 (quatro mil, novecentos e quarenta reais
162 e quarenta centavos) e pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000263 -**
163 **JULIANO RODRIGUES FRUFREK - CONTADOR - PR-043335/O - SANTO ANTONIO DA**
164 **PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

165 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
166 ITG 2000(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
167 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
168 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 82 a 87 da NBCTG 1000 (Fato 1)Deixar
169 de elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2021 das
170 04 (quatro) empresas a seguir relacionadas: 01) A A PIASCTSKI – CNPJ 72034473/0001-10;
171 02) MAGDA DAS MERCÊS GOMES PRADO – CNPJ 05583842/0001-37; 03) MARSAL &
172 SANGUINI LTDA – CNPJ 11399475/0001-19 e 04) RODRIGUES DO PRADO & CIA LTDA –
173 CNPJ 08613700/0001-63, que figuram sob sua responsabilidade técnica, relacionadas no
174 Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, conforme
175 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias, notificação 2022/001882 - fisc-e
176 ag26370(Fato 2)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa NEVES & BIANCHI LTDA
177 – CNPJ 00529886/0001-65, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de sua
178 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a
179 saber: (01) As demonstrações apresentadas (Balanço Patrimonial, DRE e DLPA) estão sem
180 a devida comparabilidade entre os exercícios 2021/2020; (02) As contas do Imobilizado
181 não estão sofrendo os efeitos da depreciação acumulada (não constam em notas
182 explicativas informações se o valor apresentado no Balanço está líquido ou não das
183 depreciações); (03) O capital social está apresentado com saldo devedor As atipias
184 constam relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em
185 anexo, conforme identificamos por meio de diligências fiscalizatórias, notificação
186 2022/001882 - fisc-e ag26370 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
187 relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
188 no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da
189 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de
190 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1396,20 (hum mil trezentos e noventa e
191 seis reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
192 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
193 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 (Fato 2) Pela aplicação da pena de
194 MULTA no valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
195 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
196 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
197 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E
198 para os Fatos 1 e 2, pela aplicação de pena ética tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades
199 em: MULTA no valor de R\$ 2470,20 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte
200 centavos) e pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000244 - DIOGO MARCELO**
201 **DE SOUZA - CONTADOR - PR-068650/O - JOAQUIM TAVORA/PR**, por infração: (Fato 1)
202 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com item 4 alínea "p" do
203 CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC nº 1555/2018 (Fato
204 1)Responder pela organização contábil: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ERONY LTDA - Reg CAD
205 CRCPR 005092/O, em condições irregulares perante o CRC-PR, ao deixar de averbar





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

206 alteração contratual, relativamente a mudança do quadro societário, com a retirada dos
207 sócios: Sra Adriana Bertapelli e Sr Natalio Erony Bertapelli e alteração da natureza jurídica
208 de LTDA para EIRELI, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
209 (Notificação 2022/001911) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
210 relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
211 valor de R\$ 5370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02
212 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
213 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
214 Resolução CFC 1680/22 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000249 -**
215 **NILSON RIBEIRO DE RAMOS - CONTADOR - PR-034483/O - GUARAPUAVA/PR**, por
216 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com
217 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC nº
218 1555/2018 (Fato 1) Responder pela Organização Contábil N R DE RAMOS -
219 CONTABILIDADE - ME - CNPJ 07448521/0001-55 - CAD-PR-008671/O, em condições
220 irregulares perante este Órgão, haja vista não proceder a averbação da Alteração
221 Contratual na qual consta mudança do tipo jurídico de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, para
222 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e alteração do nome empresarial para N R DE RAMOS
223 CONTABILIDADE LTDA, conforme evidenciamos por meio do Comprovante de Inscrição e
224 de Situação Cadastral - CNPJ e Relatório Cadastral (CRCPR), em anexo, o que
225 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRCPR nº
226 2023/000011 - Item 01 - de 04012023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
227 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
228 de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
229 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
230 base legal prevista no artigo 27, letra "b" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
231 letra a, artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, e
232 pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000324 - SANDRA FRETTA GOMES**
233 **MALAGI - PESSOA FÍSICA (19959/K) - LARANJEIRAS DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1)
234 Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o
235 artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res CFC 1554/18 (Fato 1)
236 Ocupar cargo de Auxiliar de Contabilidade e executar serviços contábeis privativos de
237 Classificação Contábil, Conciliação de Contas e Fechamentos Contábeis descritos no
238 Artigo 3º, Incisos VIII e IX da Res CFC nº 1640/21, na organização contábil K C A TONIAL -
239 CONTABILIDADE - ME CNPJ: 20121634/0001-00, sem possuir o competente registro
240 profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios
241 (Notificação nº 2023/000086 de 12 de janeiro de 2023 - AG: 26426) Por unanimidade foi
242 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo
243 ARQUIVAMENTO do processo; **PROCESSO FISC Nº 2023/000277 - EVERSON BACH -**
244 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-069625/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
245 Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do
246 CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Alíneas "e" ou "f" do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9295/1946,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

247 cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Diante da falta do dever
248 de cuidado em comunicar o COAF haja vista as vultosas quantias movimentadas pelo seu
249 cliente e, principalmente, por se tratar de comércio envolvendo criptomoedas onde a
250 possibilidade de fraudes e cometimento de crimes é notoriamente sabida visto que o
251 movimento financeiro era superior a R\$ 532375485,21 (quinhentos e trinta e dois
252 milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um
253 centavos), conforme restou demonstrado nos autos judiciais, o que identificamos por
254 meio de DENÚNCIA protocolada nesta casa sob o nº 2022/005529, em 21/09/2022 (Ag
255 27670)(Fato 2) A incapacidade técnica decorre dos erros relatados pela Inspeção de
256 Fiscalização notadamente pela falta de apresentação das Notas Explicativas juntamente
257 com o conjunto completo das Demonstrações Contábeis, de acordo com a opção utilizada
258 na sua elaboração, observando o que determina a ITG 1000 ou NBC TG 1000 (R1) ou NBC
259 TG 26 (R5) ou ITG 2002 (R1), acompanhadas dos termos de abertura/encerramento dos
260 Livros Diários (autenticado no órgão competente ou com o comunicado formal relativo à
261 obrigatoriedade de registro), o que identificamos por meio de DENÚNCIA protocolada
262 nesta casa sob o nº 2022/005529, em 21/09/2022(Ag 27670) Por unanimidade foi
263 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela
264 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco
265 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9295/46, cc artigo
266 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC nº 1603/20 e Resolução CFC nº 1680/22
267 (Fato 2) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 12
268 (doze) meses, com base legal prevista no artigo 27, letra "e", do Decreto-lei 9295/46, cc
269 artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC 1603/20 E, para os Fatos 1 e 2 pela
270 aplicação da pena ética tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
271 R\$ 2685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), SUSPENSÃO pelo prazo de 12
272 (doze) meses e pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000217 - JOCILEIA**
273 **TEREZINHA DE LIMA FALK - PESSOA FÍSICA (16696/K) - TOLEDO/PR**, por infração: (Fato 1)
274 Profissionais: Artigos 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
275 PG 01) (Fato 1) Exercer a profissão contábil, sem o devido registro cadastral neste CRCPR,
276 sendo a titular da Organização JOCILEIA TEREZINHA DE LIMA FALK – CNPJ
277 22068402/0001-60, a qual foi constituída para exploração de atividades de contabilidade,
278 conforme Nome Fantasia “Falk Contabilidade”, constante no Comprovante de Inscrição e
279 de Situação Cadastral da RFB, bem como informações extraídas das redes sociais
280 “Facebook” e “Instagram
281 (<https://www.facebook.com/jocileiafalk>;<https://www.facebook.com/falkcontabilidade>;<https://www.instagram.com/falkcontabilidade> e <https://www.instagram.com/jocileiafalk/>) –
282 acessos em 05/01/2023, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
283 (Notificação 2023/000034 de 06/01/2023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
284 conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação
285 da pena de MULTA no valor de R\$ 5370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser
286 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
287





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

288 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
289 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº**
290 **2023/000221 - RODERLEI CARLOS DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-041678/O - RIBEIRAO**
291 **CLARO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro
292 baixado: Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do
293 CEPC (NBC PG 01), cc artigos 22 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1554/18 (Fato 1) Por
294 responder pela empresa METATRON CONSULTORIA LTDA - CNPJ 17155856/0001-39,
295 constituída para exploração de "Atividades de consultoria e auditoria contábil e
296 tributária", sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR,
297 estando com seu registro profissional "baixado por solicitação", o que identificamos por
298 meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na RFB e diligências
299 fiscalizatórias (Notificação 2022/001779 de 24/10/22) Por unanimidade foi aprovado o
300 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1)
301 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
302 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
303 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, da pena
304 ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000168 - JHONATAN DIEGO GONÇALVES**
305 **MARCHIZELI - CONTADOR - PR-076960/O - UNIAO DA VITORIA/PR**, por infração: (Fato 1)
306 Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)
307 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação
308 CRCPR nº 2022/001916 - Itens 01 e 02 - de 23112022, ao deixar de apresentar o conjunto
309 completo das DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS obrigatórias na sua íntegra e de forma
310 comparativa, em conformidade com o previsto nas Resoluções CFC 1409/2012 – ITG-
311 2002, 1185/2009 – NBC-TG-26, 1255/2009 – NBC-TG 1000 e 1418/2012 – NBC-ITG-1000
312 referente exercício findo em 31122021, das 02(duas) empresas a seguir: IGREJA
313 EVANGELICA JESUS - CAMINHO, VERDADE E A VIDA NINGUEM VAI AO PAI SENÃO POR
314 MIM – CNPJ 38462713/0001-40 e LEANDRO KUBIAK – CNPJ 35573610/0001-69, sob sua
315 responsabilidade técnica profissional, relacionadas no Termo de Verificação da
316 Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências
317 fiscalizatórias - Fisc-e Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
318 (a) FRANCISCO SAVI: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
319 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
320 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
321 Resolução CFC 1680/22 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000169 -**
322 **MARCOS ANTONIO FRANCO - CONTADOR - PR-075622/O - GUARAPUAVA/PR**, por
323 infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC,
324 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
325 artigo 3º da Res CFC 1592/20 (Fato 1)Firmar 01 (uma) Declaração Comprobatória de
326 Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº 1820226139458E, tendo como beneficiário -
327 RICARDO ALEJANDRO LICHESKI DIAZ - CPF XXX593349-XX, emitida no exercício 2022,
328 relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

329 Rendimentos, página 1, constante do Agendamento nº 26760, em anexo, sem base em
330 documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
331 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/002038 – de 20122022) Por unanimidade foi
332 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação
333 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base
334 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
335 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, da pena ética
336 tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000266 - GILIARD RESMINI - CONTADOR - PR-**
337 **055178/O - CANDOI/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
338 (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
339 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 82
340 a 87 da NBCTG 1000(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4
341 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
342 ITG 2000(Fato 3)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000
343 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis, das 2 (duas) empresas: DUTRA & DELIBERALLI
344 CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 29304186/0001-54, MELLO & HLUSKO LTDA – CNPJ
345 28480347/0001-06, referente ao exercício findo em 31/12/2021, em desacordo aos
346 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades
347 apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo
348 (2022/002015 de 13122022 – Item 1)(Fato 2)Deixar de elaborar escrituração contábil
349 regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em
350 31/12/2021, das 2 (duas) empresas: CESAR AUGUSTO PERIN LTDA – CNPJ
351 29839525/0001-05 e PICOLO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ
352 40410717/0001-2, que figuram sob a sua responsabilidade técnica, relacionadas no
353 Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo (2022/002015 de
354 13122022 – Item 2)(Fato 3)Deixar de comunicar formalmente, para o representante legal
355 da empresa: da empresa: SIDINEI LUIS PERIN MECANICA E AUTO PEÇAS – CNPJ
356 31971802/0001-72, a exigência do registro público de livros contábeis no órgão público
357 competente relativo ao Livro Diário nº 01, referente ao exercício findo em 31/12/2021,
358 sob a sua responsabilidade técnica profissional, conforme evidenciamos no Termo de
359 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de
360 diligências fiscalizatórias (2022/002015 de 13122022 – Item 3) 1004 Por unanimidade foi
361 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação
362 da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de
363 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta
364 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
365 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
366 Resolução CFC 1680/22(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
367 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
368 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
369 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

370 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 (Fato 3) Pela aplicação da
371 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
372 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
373 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, para os fatos 1, 2 e 3,
374 pela aplicação da pena ética tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
375 de R\$ 1718,40 (um mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos) e pena ética
376 tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000246 - VANDERLEI DE LIMA - CONTADOR - PR-**
377 **072638/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo
378 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
379 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil - LIMA &
380 OSINSKI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA - CNPJ 32635366/0001-23, sob forma não
381 autorizada, funcionando sem possuir o devido registro cadastral neste Órgão, conforme
382 constatamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita
383 Federal), bem como RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRCPR), em anexo, o que
384 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº
385 2023/000002 de 03012023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
386 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
387 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
388 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
389 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº**
390 **2023/000368 - CLEVES NELSON IDA - PESSOA FÍSICA (19954/K) - GUARAPUAVA/PR**, por
391 infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
392 (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res CFC
393 1554/18 (Fato 1) Por vir desempenhando atividades de natureza contábil, junto a
394 Empresa - J M GARCIA JUNIOR CONTABILIDADE - ME - CNPJ 11961142/0001-31,
395 estabelecida no endereço acima, sem possuir o competente registro profissional neste
396 CRCPR, conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
397 Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos
398 através de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2023/000059 - de 09012023)
399 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
400 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
401 e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei
402 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
403 CFC 1680/2022 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000317 - LAYDE**
404 **DAYANA VILELA VEIGA - CONTADOR - PR-066247/O - PARANAGUA/PR**, por infração:
405 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82
406 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
407 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 82 a 87 da NBCTG 1000 (Fato 1) Elaborar
408 demonstrações contábeis das 3 (três) empresas a seguir: 01) DAMAEQ DAVILLA
409 MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA; 02) DAVILLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
410 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e 03) ASSOCIAÇÃO DE COLETORES E RECICLADORES





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

411 DA ILHA DE VALADARES - NOVA ESPERANÇA, referentes ao exercício findo em
412 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
413 Contabilidade conforme estabelecido no item 314 da NBC TG 1000 e itens 22 a 25 da ITG
414 2002 e relatório anexo (Ficha Fiscalizatória), o que identificamos por meio de diligências
415 fiscalizatórias - Fisc-e (Ag 26942 - Notificação nº 2023/000211) Por unanimidade foi
416 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela
417 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
418 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta
419 e quatro reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
420 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
421 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº**
422 **2023/000320 - FERNANDO JOSE DO CARMO - CONTADOR - PR-046006/O -**
423 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item
424 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
425 NBC ITG 2000(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res CFC
426 1590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao
427 exercício findo em 31/12/2020, das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de
428 Verificação da Contabilidade: 01) ATACADAO DO LAR COM ATACADISTA LTDA -
429 13850545/0001-39; 02) FRANCHINI & SILVA LTDA ME - 19963557/0001-56; 03) INSIGHT
430 WORK TEAM INDORMATICA LTDA - 05767323/0001-29; 04) SA OLGADO 20770150/0001-
431 91; 05) SASHALMI & SASHALMI LTDA - 18241484/0001-26, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
432 2023/000112, de 25 de janeiro de 2023, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o
433 que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data(Fato 2)Deixar de
434 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de acordo com Resoluções
435 Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de
436 Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os limites e a extensão da
437 responsabilidade técnica perante as 03 (três) empresas relacionadas no Termo de
438 Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais: 01) GUSTAVO VICENTE ZANI
439 - 41821360/0001-31; 02) SASHALMI & SASHALMI LTDA - 18241484/0001-26; 03) TA NA
440 MAO EMBALAGENS LTDA - 97548215/0001-83, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
441 2023/000112, de 25 de janeiro de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização
442 eletrônica, nesta data Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
443 (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
444 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo
445 o total de R\$ 751,80 (Setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base
446 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
447 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22(Fato 2)
448 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
449 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (Seiscentos e quarenta
450 e quatro reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
451 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

452 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética
453 tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1396,20 (Hum mil,
454 trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) e pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO**
455 **FISC Nº 2023/000223 - ADRIANO KIELTIKA DE SOUZA - CONTADOR - PR-075152/O -**
456 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
457 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)
458 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil - KIELTIKA ACESSORIA
459 CONTABIL LTDA - CNPJ 36991358/0001-70, sob forma não autorizada, funcionando sem
460 possuir o devido registro cadastral neste Órgão, conforme constatamos por meio do
461 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal), bem como
462 RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de
463 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2022/001526 de 20092022) Por
464 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
465 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos trinta e sete
466 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
467 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22E, da
468 pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000250 - NILSON RIBEIRO DE RAMOS -**
469 **CONTADOR - PR-034483/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
470 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,
471 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
472 e artigo 1º e 2º da Res CFC 1590/2020(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL
473 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
474 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res CFC 1592/20 (Fato 1)Deixar de elaborar a
475 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário),
476 referente exercício findo em 31122021, das 05(cinco) empresas a seguir: ABEL
477 FERNANDES – CNPJ 00551197/0001-57, R W M GOULART MADEIRAS – CNPJ
478 09364999/0001-22, SOLUTELHAS TRANSPORTES LTDA – CNPJ 17945900/0001-04,
479 TATIANA CL FERRO & CIALTDA – CNPJ 05160522/0001-04 e THEMMA CONFECÇÕES LTDA
480 – CNPJ 15021464/0001-51, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
481 Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que
482 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº
483 2023/000012 - Item 01 - de 04012023)(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação
484 dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinado e em
485 vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante
486 as 36(trinta e seis) empresas, a seguir: A M DE FIGUEIREDO – CNPJ 47286830/0001-90,
487 ADAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 04012987/0001-15, AME CLÍNICA BIOMEDICA E
488 ESPECIALIDADES LTDA – CNPJ 43952490/0001-39, B G HILGEMBERG – CNPJ
489 43557053/0001-10, BATERIAS LEVINSKI LTDA – CNPJ 05628035/0001-93, C R DE MORAES
490 LTDA – CNPJ 01856067/0001-95, CENTRO DE RECREACAO INFANTIL DOCE INFANCIA LTDA
491 – CNPJ 44858457/0001-07, CLAUDIA APARECIDA IVANSKI – CNPJ 10680562/0001-87,
492 CLÍNICA LUZ PSICOLOGIA LTDA – CNPJ 48320955/0001-52, CONSTRUMAX LTDA – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

493 47323355/0001-85, D A GUIMARÃES LTDA – CNPJ 45616781/0001-81, DAIANE CRISTINA
494 MARQUES – CNPJ 19170149/0001-47, EDERSON BATISTA DA ROZA – CNPJ
495 44471426/0001-07, ELZA A P DOS ANJOS CORREA – CNPJ 06059572/0001-22, ERONDI
496 MARINS DE MORAES JUNIOR & CIA LTDA – CNPJ 14073094/0001-33, G W CONSTRUÇÕES
497 LTDA – CNPJ 48428308/0001-69, GA DOS SANTOS PRODUTOS QUIMICOS – CNPJ
498 18317259/0001-26, HE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35169046/0001-13, HECKLER
499 CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 47852289/0001-30, J A GUIMARÃES COMERCIO DE MADEIRAS
500 LTDA – CNPJ 32506030/0001-60, JM TRATORES LTDA – CNPJ 42326350/0001-92, LAIEA
501 FLHT AVIAÇÃO LTDA – CNPJ 47957581/0001-18, LANCHONETE DOS PIA LTDA – CNPJ
502 47414458/0001-50, LOBO CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ
503 30563577/0001-72, M C EVENTOS LTDA – CNPJ 47216854/0001-73, MD BORODIAK –
504 PIZZARIA – CNPJ 09177481/0001-80, MAX MUSIC LTDA – CNPJ 41738789/0001-60,
505 OMEGA LTDA – CNPJ 48041877/0001-57, PENINHA CAR PNEUS LTDA – CNPJ
506 46648771/0001-90, PRODUTOS DE MINAS UAI LTDA – CNPJ 37239319/0001-84, PRO-
507 ELECTRIC LTDA – CNPJ 47999907/0001-70, REFRITEC LTDA – CNPJ 41435335/0001-10,
508 REINALDO WIMMER – CNPJ 41232477/0001-80, RESTAURANTE BRESCOVIT – EIRELI –
509 CNPJ 35143119/0001-06, T GONÇALVES DOS SANTOS – CNPJ 45499635/0001-13, UNIP
510 ASSISTENCIA LTDA – CNPJ 45193247/0001-00, relacionadas no Termo de Verificação de
511 Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua
512 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
513 e (Notificação CRCPR nº 2023/000012 - Item 02 – de 04012023)(Fato 3) Por firmar 07
514 (sete) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitidas nos
515 exercícios 2020, 2021 e 2022, sob nº 1820205D24C9F1, 182020DE2BCBD5,
516 182021239D0088, 1820219AEFF2DF, 182021FDC38470, 182022C00BAD11 e
517 182022EE0D01E1, tendo como beneficiários - RICARDO FRANCISCO BIZZERRA NUNES –
518 CPF XXX680199-XX, CRISTIANO CARVALHO PADILHA – CPF XXX378839-XX, GENOIR
519 ANTONIO MIRANDA – CPF XXX490559-XX, OZOEL ROCHA SIMÃO – CPF XXX576839-XX e
520 KAMILLA SILVA SANTOS GAERTNER – CPF XXX161861-XX, respectivamente, relacionadas
521 no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos,
522 constante do Agendamento Fisc-e nº 26718, em anexo, sem base em documentação
523 hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e
524 (Notificação CRCPR nº 2023/000012 - Item 03 – de 04012023) Por unanimidade foi
525 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela
526 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
527 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
528 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1503,60
529 (um mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo
530 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
531 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 (Fato 2) Pela
532 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e
533 cinco reais), por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, cc artigo 56,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

534 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
535 1680/22 (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (um mil e
536 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
537 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o
538 total de R\$ 1718,40 (um mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), com base
539 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
540 "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
541 1680/22 E para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética tag<sigilo/>, Totalizando as
542 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5907,00 (cinco mil, novecentos e sete reais) e
543 pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000255 - HEDERSON FLAVIO BUENO -**
544 **CONTADOR - PR-046922/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do
545 artigo 27 do DL 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e
546 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res CFC 1592/20 (Fato 1)Firmar sem
547 a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
548 de acordo com a natureza do rendimento declarado, a DECORE ELETRONICA: (Declaração
549 Comprobatória de Percepção de Rendimentos) nº 182020D857CBC9, referente mês de
550 agosto de 2020, fornecida para a Sra: POLLYANNE REGINA DE SOUZA – CPF XXX097889-
551 XX, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de
552 Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
553 (Notificação 2022/001740 de 18/10/2022) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
554 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
555 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista
556 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
557 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO**
558 **FISC Nº 2023/000259 - CELIA REGINA DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-067297/O -**
559 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
560 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, cc
561 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
562 PG 01) e com artigo 3º da Res CFC 1592/20 (Fato 1) Por descumprimento de
563 determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPR nº 2022/001845 –
564 Itens 01 e 04, de 01112022, ao deixar de apresentar documentos de natureza contábil,
565 dentro das formalidades legais, previstas nas Resoluções CFC 1185/2009 - NBC-TG-26,
566 1255/2009 - NBC-TG-1000, 1418/2012 - NBC-ITG-1000 e 1130/2011, das 05(cinco)
567 empresas a seguir: ATLANTIDA INCORPORAÇÕES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
568 LTDA - CNPJ 32206701/0001-78, EDIFIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -
569 CNPJ 32234741/0001-23, EFL EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ
570 36420877/0001-89, NEY SCHINCARIOL PEROZIN - ENGENHARIA - CNPJ 36827147/0001-05
571 E ROGERIO CABRERA - ENGENHARIA - CNPJ 36744335/0001-61, referente exercício findo
572 em 31122020, relacionadas no Termo de Verificação da Escrituração Contábil – Respaldo
573 Legal, sob sua responsabilidade técnica profissional; assim como a Ficha Perfil do
574 Executor de Serviços Fisco-Contábeis, devidamente preenchida e assinada pelas





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

575 colaboradoras - GIOVANA CRISTINI OLIVEIRA – CPF XXX873789-XX e REBECA CRISTINI
576 OLIVEIRA - CPF XXX872979-XX, relacionadas na Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-
577 e nº 25020, no campo colaboradores, em anexo, o que identificamos por meio de
578 diligências fiscalizatórias – Fisc-e(Fato 2) Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatória
579 de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitidas no exercício 2021, sob nº
580 182021098ACCEF e 18202151BE6F2C, tendo como beneficiários - KATIA DINIZ - CPF
581 259165358-56 e TIAGO VIEIRA GATTI - CPF XXX424889-XX, relacionadas no Termo de
582 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, página 1,
583 constante do Agendamento Fisc-e nº 25020, em anexo, sem base em documentação
584 hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e
585 (Notificação CRCPR nº 2022/001845 - Item 03 – de 01112022) Por unanimidade foi
586 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela
587 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com
588 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
589 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 (Fato 2) Pela
590 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
591 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
592 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
593 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
594 e Resolução CFC 1680/22 E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética tag<sigilo/>,
595 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1127,70 (hum mil cento e vinte e
596 sete reais e setenta centavos) e pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000326**
597 **- ELCIO VILMAR ZBIERSKI - CONTADOR - PR-037203/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração:
598 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
599 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do
600 Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
601 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo
602 1º e 2º da Res CFC 1590/2020 (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter empresa
603 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade
604 Empresária Limitada - BRASILCONT - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E CONSULTORIA LTDA -
605 04388920/0001-80, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
606 2023/000018, de 04 de janeiro de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização
607 eletrônica, nesta data(Fato 2)Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário,
608 referente ao exercício findo em 31/12/2021, da empresa LAMINADOS JOIA LTDA -
609 05067052/0001-07, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000016, de 04 de janeiro de 2023,
610 sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
611 fiscalização eletrônica, nesta data(Fato 3)Deixar de apresentar prova de contratação dos
612 serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que
613 regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim
614 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes,
615 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/000016, de 04 de janeiro de 2023, das 03 (três)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

616 empresas: 01) LAMINADOS JOIA LTDA - 05067052/0001-07; 02) ELITE MADEIRAS LTDA -
617 47285160/0001-98; 03) SAVANA BRASIL MADEIRAS LTDA - 06234213/0002-45, o que
618 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data Por unanimidade foi
619 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
620 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (um mil e setenta e quatro reais),
621 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
622 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
623 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e
624 Resolução CFC 1680/22; (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
625 1074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
626 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
627 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
628 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; (Fato 3) Pela aplicação da
629 pena de MULTA no valor de R\$ 1074,00 (um mil e setenta e quatro reais) correspondente
630 ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
631 acrescida de 2/10 (dois, décimos), perfazendo o total de R\$ 1288,80 (um mil duzentos e
632 oitenta e oito reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
633 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
634 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22; E para os Fatos 1, 2 e 3 pela
635 aplicação da pena ética tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
636 R\$ 3436,80 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) e pena ética
637 tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000328 - RAFAELA SILVA SOUZA - CONTADOR - PR-**
638 **074338/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15
639 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
640 01) (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do
641 CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000(Fato
642 3)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res CFC 1590/2020 (Fato
643 1)Responder pela parte técnica e manter empresa constituída para exploração de
644 atividades de Contabilidade e atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária,
645 sob a forma de Empresário (Individual) – RAFAELA SILVA SOUZA ASSESSORIA CONTABIL -
646 36022071/0001-32, sem registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº
647 2022/001290, de 17 de agosto de 2022, o que identificamos por meio de fiscalização
648 eletrônica, nesta data(Fato 2)Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário,
649 referente ao exercício findo em 31/12/2020, da empresa MEGAMAMUTE COMERCIO ON
650 LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - 13477477/0004-57, conforme a
651 NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001289, de 17 de agosto de 2022, sob a sua responsabilidade
652 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
653 data(Fato 3)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, de
654 acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade que regulamentam a
655 obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a fim de comprovar os
656 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes, conforme a





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

657 NOTIFICAÇÃO Nº 2022/001289, de 17 de agosto de 2022, das 02 (duas) empresas: 01)
658 MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA -
659 13477477/0004-57 e 02) CLÍNICA DE EMAGRECIMENTO COM APARELHOS SOUZA E
660 GIORDANI LTDA - 41074494/0001-36, o que identificamos por meio de fiscalização
661 eletrônica, nesta data Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
662 (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
663 5370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
664 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
665 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22
666 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2685,00 (dois mil seiscentos e
667 oitenta e cinco reais) por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista
668 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
669 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 (Fato 3) Pela aplicação da
670 pena de MULTA no valor de R\$ 2685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por
671 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
672 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
673 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E para os fatos 1, 2 e 3 pela aplicação da pena
674 ética tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 10740,00 (dez
675 mil, setecentos e quarenta reais) e pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº**
676 **2023/000239 - CARLOS ANTONIO MORO - CONTADOR - PR-031091/O - FOZ DO**
677 **IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do
678 artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por
679 responder pela Organização "MOURA MORO SERVIÇOS LTDA – CNPJ 11142377/0001-00",
680 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme informações
681 extraídas em 14/12/2022 do site <https://mouramorocombr/solucao/1/contabilidade>, sem
682 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos
683 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/002027 de 14/12/2022) Por
684 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
685 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
686 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
687 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22
688 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000355 - FRANCISCO DE OLIVEIRA**
689 **NETTO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-014883/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
690 1) Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Artigos 15 e 28 alínea
691 "b", do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por oferecer
692 serviços contábeis estando com seu registro profissional baixado junto ao CRCPR, ao
693 participar do quadro societário e responder pela organização contábil L M CONSULTORIA
694 CONTABIL LTDA - ME - CNPJ: 09595239/0001-26 (sem o devido registro cadastral junto ao
695 CRCPR e falta de estruturação legal), o que identificamos por meio de diligências
696 fiscalizatórias (Notificação nº 2023/000108) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
697 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

698 no valor de R\$ 5370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até
699 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
700 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
701 Resolução CFC 1680/22 E, pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000356 -**
702 **LUCAS MEDEIROS DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-018944/O - CURITIBA/PR**, por
703 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade habilitado: Artigos 15 e 28 alínea "b" do
704 DL 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Participar do quadro
705 societário e responder pela organização contábil L M CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME
706 - CNPJ: 09595239/0001-26 (sem o devido registro cadastral junto ao CRCPR e falta de
707 estruturação legal), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
708 nº 2023/000108) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
709 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5370,00
710 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
711 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
712 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, pena
713 ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000357 - JOEL PAULINO JUCA - PESSOA**
714 **FÍSICA (40206/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 12 do Decreto-lei 9295/46,
715 cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo
716 2º, parágrafo único, da Res CFC 1554/18 (Fato 1) Por oferecer serviços contábeis sem
717 possuir o competente registro profissional junto ao CRCPR, ao participar do quadro
718 societário e responder pela organização contábil L M CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME
719 - CNPJ: 09595239/0001-26 (sem o devido registro cadastral junto ao CRCPR e falta de
720 estruturação legal), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
721 nº 2023/000108) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
722 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 5370,00
723 (cinco mil, trezentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
724 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
725 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, pena
726 ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000256 - HERMES KURITA - TÉCNICO EM**
727 **CONTABILIDADE - PR-012286/O - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 4 alíneas "a"
728 e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000 (Fato 1) Elaborar as
729 demonstrações contábeis das 2 (duas) empresas: MAICO HANZAWA – CNPJ
730 19670602/0001-84 e RICARDO LUCIO FERTUNANI – CNPJ 32249636/0001-68, encerradas
731 em 31/12/2020, com respaldo em documentação hábil e legal sem transcrição/inclusão
732 no Livro Diário, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em
733 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/001890
734 de 16/11/2022 – Item 1) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
735 relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
736 valor de R\$ 1074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), acrescida de 1/10 (um décimos),
737 perfazendo o total de R\$ 1181,40 (hum mil cento e oitenta e um reais e quarenta
738 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

739 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
740 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, da pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº**
741 **2023/000257 - LAURA MARIA FERREIRA MULLER - CONTADOR - PR-043680/O -**
742 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
743 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
744 da NBC ITG 2000(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res CFC
745 1590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
746 contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31/12/2021, das 03(três)
747 empresas a seguir: ARIEL RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ 08046592/0001-94, ELISANDRA
748 UHRY VOGES MILLA – CNPJ 09260493/0001-73 e JOSE CARLOS RODRIGUES – CNPJ
749 39664710/0001-51, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
750 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
751 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/000006 - Item 01 -
752 de 03012023)(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
753 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim
754 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a empresa:
755 JOSE CARLOS RODRIGUES – CNPJ 39664710/0001-51, relacionada no Termo de
756 Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figura sob
757 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
758 FISC-e (Notificação CRCPR nº 2023/000006 - Item 02 - de 03012023) Por unanimidade foi
759 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
760 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e
761 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
762 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I,
763 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 (Fato 2) Pela aplicação da pena de
764 MULTA no valor de R\$ 2685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
765 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do
766 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
767 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética
768 tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5370,00 (cinco mil
769 trezentos e setenta reais) e pena ética tag<sigilo/>; **PROCESSO FISC Nº 2023/000267 -**
770 **DIVA NUNES SAMPAIO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-068684/O - NOVA SANTA**
771 **BARBARA/PR**, por infração: (Fato 1)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item
772 19 da NBC ITG 2000(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54
773 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
774 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 82 a 87 da NBCTG 1000
775 (Fato 1) Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de Livros
776 Contábeis (Livro Diário) no Órgão competente referente exercício findo em 31/12/2020,
777 da empresa: LAIZE GAVIOLI DOS SANTOS FUNERARIA - CNPJ 26240089/0001-57, sob sua
778 responsabilidade técnica profissional, conforme evidenciamos junto ao Termo de
779 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

780 de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRCPR nº 2022/001639 – Item 01 - de
781 05102022)(Fato 2)Elaborar demonstrações contábeis das 04(quatro) empresas a seguir:
782 AJOHADSON JUNIOR COELHO - CNPJ 18490837/0001-21,NAIR SINGULANI & CIA LTDA -
783 CNPJ 07912142/0001-74, LAIZE GAVIOLI DOS SANTOS FUNERARIA - CNPJ 26240089/0001-
784 57 e ROBSON DOS SANTOS BARREIROS - GAS - CNPJ 21473573/0001-02, referente ao
785 exercício findo em 31122020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
786 (ausência da comparabilidade), conforme evidenciamos por meio do Termo de
787 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
788 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
789 FISC-e (Notificação CRCPR nº 2022/001639 - Itens 02 e 03 – de 05102022) Por
790 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
791 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
792 trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
793 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
794 1680/22 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
795 trinta e sete reais), acrescida de 03/10 (três décimos) totalizando R\$ 698,10 (seiscentos e
796 noventa e oito reais e dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
797 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução
798 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22 E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética
799 tag<sigilo/>, Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1235,10 (hum mil
800 duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos) e pena ética tag<sigilo/>; **C) PROCESSOS**
801 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo
802 Martins deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos
803 a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo
804 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20 Processos arquivados: **PROCESSO FISC Nº:**
805 **2023/000274 - GEFERSON DARLAN FRANCISQUINI - TC - PR-039889/O - LARANJEIRAS**
806 **DO SUL/PR** Fato 1: Deixar de elaborar a escrituração contábil de 4 (quatro) empresas
807 FATO 2 -Descumprir determinação expressa deste CRCPR através da notificação nº
808 2022/001990, referente a não apresentação das demonstrações contábeis de 1 (uma)
809 empresa **PROCESSO FISC Nº: 2023/000335 - KARYNE ZORNITA DE QUADROS - CO - PR-**
810 **079014/O - CHOPINZINHO/PR** Fato 1: Responder pela parte técnica da Empresa
811 Individual: K Z DE QUADROS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL – CNPJ
812 47161313/0001-95, constituída para exploração de atividade de contabilidade sem
813 Registro Cadastral neste CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000341 - MAYCON FERREIRA**
814 **DE SOUZA E SILVA - CO - PR-072916/O - CASCAVEL/PR** Fato 1: Responder pela parte
815 técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: TRUST SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ
816 39365584/0001-34, constituída para exploração de atividade de contabilidade sem o
817 Registro Cadastral neste CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000351 - PRICILA PRESTES**
818 **FERREIRA DOS SANTOS - CO - PR-062125/O - PINHÃO/PR** Fato 1: Elaborar
819 demonstrações contábeis de 3 (três) empresas, referente ao exercício findo em
820 3112/2021 em desacordo as NBCs FATO 2 - Deixar de elaborar escrituração contábil,

20



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

821 referente ao exercício findo em 31/12/2021, de 2 (duas) empresas **PROCESSO FISC Nº:**
822 **2023/000359 - LUCAS GOMES DE MORAES - CO - PR-074150/O - CASCAVEL/PR** Fato 1:
823 Responder pela parte técnica da Sociedade MORAES CONSULTORIA CONTABIL E
824 TRIBUTÁRIA LTDA – CNPJ 38416399/0001-69, constituída para exploração de atividade de
825 contabilidade sem Registro Cadastral neste CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000401 -**
826 **JUAREZ FERNANDO CASAGRANDE - TC - PR-023746/O - CURITIBA/PR** Fato 1: Participar
827 do quadro societário da Organização Escritório Contábil Casagrande Ltda - CNPJ
828 13363811/0001-07, sob forma não autorizada (falta de estruturação legal) e sem o devido
829 registro cadastral junto ao CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000402 - VICTOR TELLES**
830 **CASAGRANDE - CO - PR-077763/O - CURITIBA/PR** Fato 1: Participar do quadro societário
831 da Organização Escritório Contábil Casagrande Ltda - CNPJ 13363811/0001-07, sob forma
832 não autorizada (falta de estruturação legal) e sem o devido registro cadastral junto ao
833 CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000411 - EMILSON ISIDORO MOURA - TC - PR-**
834 **027746/O - PIRAÍ DO SUL/PR** Fato 1: Firmar 01 (uma) Decore sem base em
835 documentação hábil e legal **PROCESSO FISC Nº: 2023/000412 - JACQUELINE CANDIDO**
836 **RODRIGUES - CO - PR-050549/O - LONDRINA/PR** Fato 1: Deixar de elaborar escrituração
837 contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/2020, de 01 (uma) empresa
838 **PROCESSO FISC Nº: 2023/000413 - GEOVANA ANDREIA CAPELIN BOLZAN - CO - PR-**
839 **045504/O - FRANCISCO BELTRÃO/PR** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 5
840 (cinco) empresas, referentes ao exercício findo em 31/12/2020 em desacordo com as
841 NBCs **PROCESSO FISC Nº: 2023/000414 - ELVIO MARCHIORI NETO - CO - PR-051793/O -**
842 **PIRAÍ DO SUL/PR** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas,
843 relativamente ao exercício findo em 31/12/2021, em desacordo com as NBCs **PROCESSO**
844 **FISC Nº: 2023/000415 - LUCIANA DE OLIVEIRA MACHADO - CO - PR-056495/O -**
845 **GENERAL CARNEIRO/PR** Fato 1: Firmar 02 (duas) Decores sem base em documentação
846 hábil e legal **PROCESSO FISC Nº: 2023/000417 - FABIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - TC -**
847 **SP-231348/O - LONDRINA/PR** Fato 1: Responder pela parte técnica e manter empresa
848 constituída para exploração de atividades de contabilidade EASY COMPANY ACCOUNTING
849 GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - 27399122/0001-59, sem registro cadastral no
850 CRCPR **PROCESSO FISC Nº: 2023/000419 - JAQUELINE MORESCHI - CO - PR-062953/O -**
851 **FRANCISCO BELTRÃO/PR** Fato 1: Responder pela organização contábil ATHENA
852 CONTABILIDADE EIRELI - ME - CNPJ 29460934/0001-98, sem averbação da 2ª alteração
853 contratual **PROCESSO FISC Nº: 2023/000421 - RENAN PAULINO DA SILVA - CO - PR-**
854 **077687/O - LONDRINA/PR** Fato 1: Responder pela da organização contábil: ANALITICON
855 SOLUÇÕES CONTÁBEIS E EMPRESARIAIS LTDA – Reg Cad PR-011832/O, deixando de
856 averbar a Alteração Contratual **PROCESSO FISC Nº: 2023/000423 - CÉLIA REGINA DE**
857 **OLIVEIRA - CO - PR-067297/O - LONDRINA/PR** Fato 1: Responder pela parte técnica e
858 manter a Organização Contábil - IMPECAVEL GESTÃO CONTÁBIL LTDA - CNPJ
859 14367198/0001-50, sem possuir o devido registro cadastral neste Órgão **PROCESSO FISC**
860 **Nº: 2023/000425 - JEAN ALEXANDRE DANZER - CO - PR-074385/O - PINHÃO/PR** Fato 1:
861 Responder pela parte técnica da Empresa Individual: JEAN ALEXANDRE DANZER – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

862 37451783/0001-30, constituída para exploração de atividade de contabilidade sem o
863 devido Registro Cadastral neste CRCPR **PALAVRA LIVRE**: Liberada a palavra, o senhor
864 Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins, informou aos presentes sobre os
865 assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização Na sequência passou a palavra aos
866 presentes, ocasião em que diversos Conselheiros se manifestaram trazendo suas
867 ponderações acerca de assuntos de interesse da classe, destacando a importância de
868 orientar os profissionais quanto às normas vinculadas ao programa de educação
869 profissional continuada e sobre as prerrogativas profissionais Por fim, o senhor Vice-
870 presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
871 encerrando os trabalhos às dez horas e quarenta e cinco minutos Eu, **FABRIZIO**
872 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,
873 assinarei com os demais conselheiros presentes //////////////////////////////////////

Cons **JEFFERSON PAULO MARTINS**
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons **ALBERTO BARBOSA**

Cons **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons **DANILO ALVES GRANI**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

Cons **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons **FRANCISCO SAVI**

Cons **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons **JULIO RICARDO MORONA**

Cons **LAURI HELFENSTEIN**

Cons **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons **RODINEI BONFADINI**

Cons **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

23



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 241ª REUNIÃO de 27/07/2023

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização